Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 688/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14805/2017
PROTOCOLO	: 1831292
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
INTERESSADAS	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA E OUTRAS
VALOR	: R$ 1.008.670,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A formalização da ata de registro de preço é regular quando encaminhados os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo os elementos essenciais previstos na lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 5 de dezembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do **procedimento licitatório** realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 18/2017 e da **formalização da Ata de Registro de Preços** n. 101/2017, realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e as empresas Cirumed Comércio Ltda; Maiorca Soluções em Saúde, Segurança e Padronização EIRELI-ME; Nacional Comercial Hospitalar Ltda, e Neo Stock Brasil Produtos para Saúde Ltda-ME.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 18/2017, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 101/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, nos termos do art. 120, I, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para futura aquisição de material hospitalar. Foram homologadas as empresas Cirumed Comércio Ltda, com o valor de R$ 65.650,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais); Maiorca Soluções em Saúde, Segurança e Padronização EIRELI-ME, com o valor de R$ 842.650,00 (oitocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais); Nacional Comercial Hospitalar Ltda, com o valor de R$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais); Neo Stock Brasil Produtos para Saúde Ltda-ME, com o valor de R$ 90.650,00 (noventa mil, seiscentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 1.008.670,00 (um milhão, oito mil, seiscentos e setenta reais) com validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-16968/2017 manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-3ª PRC 10278/2017, no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução n. 54/2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), VOTO:

1. pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 18/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 101/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela remessa dos autos à 4ª ICE, para subsidiar a análise da contratação dele decorrente.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico e da formalização da ata de registro de preço.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.DNCS
SETAC.MHPC-LMS